

CONTRATO Nº. 043/2021-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30, Insc. Estadual: 623.051.405.115, estabelecida à Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro do Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06541-078, Fone/Fax: (19) 3518-7021 , E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, representada por sua procuradora firmada Sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, analista de licitação, portador do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº 26.813.241-0 SSP-SP, residente e domiciliada em Campinas – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 017/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do grupo, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 087/2020-SGJ-TA (**protocolo 18007/2020**) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada de oficinas, com fornecimento de peças, acessórios e serviços, incluindo guincho e lavagem, mediante sistema informatizado on-line, fornecido pela contratada, para atendimento dos veículos oficiais do Ministério Público**, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 24/05/2021, pela execução do objeto contratado, nos quantitativos estimados, com a seguinte divisão:

4.1.1. Valor anual estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) referente a utilização do item único, quando efetivamente executados;

4.1.1.1. 17,80%% (dezessete vírgula oitenta por cento de desconto) de desconto sobre os serviços efetivamente executados (caso taxa negativa ou menor que zero);

4.2. ESPECIFICAÇÕES

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<p>Prestação de serviços e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes, pneumáticos, acessórios, outros materiais, lavagem veicular, transporte em suspenso por guincho (reboque) para remoções e socorros mecânicos e demais serviços relacionados à manutenção de motos, carros, picapes, caminhões, embarcações, etc.) nas cidades constantes no item 8.2.</p> <p>Os serviços serão executados por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados pela CONTRATADA.</p> <p>O gerenciamento e autorização dos serviços serão através de sistema informatizado da CONTRATADA, via <i>WEB (on-line)</i>, no qual a CONTRATANTE terá acesso e poderá verificar detalhadamente a quantidade, o preço, referências e demais especificações das peças e serviços a serem instalados/executados. Aceita-se também a utilização de cartões magnéticos para realização dos pagamentos dos serviços.</p>

Parágrafo primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo segundo – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, devendo a fiscalização realizar/verificar a exclusão a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA (**Banco do Brasil: Agência 2857-6, conta Corrente: 86151-0**), salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.1.1 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. . O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

5.4. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço único mensal, sem quantidade igual ou superior a quatro.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O atendimento dos serviços ocorrerá por intermédio de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, permitindo a automação, padronização, orçamentação, negociação, cotação e controle de serviços e itens em garantia.

8.2. A CONTRATADA deverá credenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas e autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema e outros que vierem a ser necessários, no mínimo, nos seguintes municípios: **Abaetetuba, Altamira, Belém, Breves, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém, Soure e Tucuruí.**

8.2.1. A contratada se compromete a efetuar a iniciar a execução do objeto no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.3. Não obstante a rede previamente cadastrada, é faculdade da CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que houver necessidade do serviço.

8.4. A comunicação entre oficinas credenciadas e CONTRATANTE poderá ocorrer de forma on-line, através do sistema da CONTRATADA.

8.5. Todos os veículos oficiais de propriedade da CONTRATANTE, ou aqueles locados ou postos à sua disposição, poderão ser objeto de realização dos serviços descritos no presente Termo de Referência, inclusive os que forem substituídos ou incorporados à frota.

8.6. Poderão ainda ser objeto do futuro contrato veículos não constantes no item 8.5, mas que necessitem de manutenção preventiva ou corretiva a ser arcada pela CONTRATANTE, devido a justificativa e decisão proferida em procedimento específico, e também devido à obrigação legal de ressarcimento de terceiro, igualmente consignada em procedimento administrativo específico.

8.7. Os serviços contratados compreendem também:

8.7.1. Disponibilização de aplicativo próprio da CONTRATADA totalmente elaborado em ambiente *WEB*, compatível com o sistema operacional de informática utilizado na CONTRATANTE, que permita consultar informações e histórico dos serviços realizados nos veículos, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistências 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, prazos dos orçamentos e negociação;

8.7.2. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos relacionados ao treinamento dos funcionários da CONTRATANTE, dos fornecedores e de quem mais utilizar o sistema;

8.7.3. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de novos estabelecimentos, caso o atendimento não esteja sendo considerado suficiente ou satisfatório, o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites praticados no mercado;

8.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para CONTRATANTE, acesso (com login e senha) à software de orçamentação, a exemplo do Sistema eletrônico AUDATEX que permita realizar o comparativo de preços praticados pela rede credenciada com os praticados pelo mercado de forma geral;

- 8.7.5.** Os estabelecimentos credenciados deverão devolver as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 8.8. A CONTRATADA deverá credenciar junto a CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, sendo obrigatório o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.9. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- 8.10. As oficinas têm o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os orçamentos no sistema e o 2 (dois) dias para execução dos serviços quando autorizado, a depender do tipo de serviço executado, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 8.11. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:
- a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos serviços nos veículos. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - b) **definitivamente**, em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que o serviço foi devidamente executado e está em perfeito estado de funcionamento, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;
 - c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.
- 8.12. **O valor estimado do contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para gasto com peças e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com serviços, atendendo aos seguintes requisitos:**
- 8.12.1. A CONTRATANTE não está, em nenhuma hipótese, vinculada à necessidade de gasto dos valores mencionados, sendo uma mera estimativa obtida da média de gasto dos últimos 3 (três) anos e a perspectiva de aumento da frota;**
- 8.12.2. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pagará por serviços não prestados.**
- 8.13. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:**
- 8.13.1.** A CONTRATANTE encaminhará o veículo objeto de futura manutenção para um dos estabelecimentos credenciados que expedirá um orçamento referencial e disponibilizará no sistema WEB como forma de permitir que outras credenciadas elaborem suas próprias cotações. Após, todas as oficinas que receberam a relação de peças e serviços alimentarão seus próprios orçamentos no sistema para que sejam avaliados pela CONTRATANTE.
- 8.13.2.** Todos os estabelecimentos credenciados interessados, conforme sua especialidade, poderão apresentar preços para cotação on-line. Caso a cotação não atinja o mínimo de 3 (três) orçamentos, o sistema possibilitará a CONTRATANTE o encaminhamento da proposta para outras oficinas credenciadas tantas quantas forem necessárias. Permanecendo o não alcance do quantitativo mínimo para cotações, o setor responsável poderá aprovar a menor cotação on-line e emitirá justificativa, desde que estejam dentro dos preços médios praticados pelo mercado.
- 8.13.3.** A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial da manutenção, levando-se em conta o melhor custo/benefício. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços de seu interesse ou cancelará o pedido.
- 8.13.4.** A CONTRATANTE decidirá pela execução dos serviços e aquisição de peças na oficina que apresente o orçamento (proposta) mais vantajosa, podendo, inclusive, se subsidiar de softwares específicos de cotação, a exemplo da AUDATEX, como forma de possuir um referencial mais preciso sobre os preços praticados no mercado.
- 8.13.5.** Fornecer em seu orçamento a relação de peças (com marca do fabricante), serviços (mão-de-obra), componentes e materiais a serem trocados com descrição individualizada dos custos, via sistema, para avaliação da CONTRATANTE, em especial:

- 8.13.5.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço praticado pelo mercado, devendo constar ainda: marca e modelo do veículo, placa, quilometragem do veículo, nome da oficina, local, data da cotação, data de início e conclusão dos serviços;
- 8.13.5.2. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 6 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo Serviço de Transporte do Ministério Público;
- 8.13.5.3. O prazo de garantia para os serviços, peças de retifica de motor, será de no mínimo 1 (um) ano ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.
- 8.13.6.** Para execução dos serviços e aquisição de peças a CONTRATANTE somente aceitará oficinas credenciadas pela CONTRATADA.
- 8.13.7.** A CONTRATADA, através da rede credenciada, executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes genuínos, originais ou genéricos novos e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE.
- 8.13.8.** No detalhamento do orçamento deverá constar se a peça é genuína, original ou genérica para que a CONTRATANTE, a seu critério, avalie qual dos tipos é mais vantajosa para a situação.
- 8.13.9.** Não serão aceitas peças recondiçionadas, usadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE.
- 8.13.10.** A CONTRATADA e sua rede credenciada são responsáveis pelo recolhimento e descarte de todas as peças e materiais oriundos da prestação dos serviços, após feita a verificação pela CONTRATANTE.
- 8.13.11.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pela destinação/descarte inadequado de peças e demais materiais.
- 8.13.12.** A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados, como também a adequação das tarefas realizadas em cada serviço com o valor cotado, antes de sua aprovação;
- 8.13.13.** As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregues dentro do veículo consertado, no ato da entrega, dentro da embalagem das peças adquiridas de forma que a CONTRATANTE possa realizar uma verificação da efetiva troca;
- 8.13.14.** As oficinas credenciadas possuem o prazo de 2 (dois) dias para encaminharem seus orçamentos e 2 (dois) dias para entrega do veículo consertado, a depender do tipo de serviço executado, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 8.13.15.** O serviço de reboque/guincho deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, para **atendimento imediato**.
- 8.13.16.** Em caso de acidentes ou demais tipos de sinistros, a CONTRATADA juntamente com a rede credenciada, deverão estar aptos a oferecer **atendimento imediato, principalmente no que se refere à remoção do veículo (socorro mecânico) a um local seguro, como oficinas, depósitos e garagens.**
- 8.13.17.** A CONTRATADA deverá credenciar, caso haja necessidade, concessionárias automotivas das principais montadoras, como: FORD, FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET, TOYOTA, HONDA, NISSAN, HYUNDAI, RENAULT, MITSUBISHI, CITROËN, SUZUKI, JEEP, KIA, PEUGEOT etc. para realização de revisões em veículos que estejam no período de garantia.
- 8.13.18.** A rede credenciada deverá possuir oficinas especializadas em veículos blindados.
- 8.13.19.** A rede credenciada deve estar apta a atender às necessidades de manutenção dos seguintes meios de transporte:
- 8.13.19.1. Veículos leves;
 - 8.13.19.2. Veículos utilitários;
 - 8.13.19.3. Veículos Pesados;
 - 8.13.19.4. Motocicletas;
 - 8.13.19.5. Embarcações.

8.14. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

8.14.1. A manutenção preventiva ou corretiva compreende:

- 8.14.1.1. Serviços de refrigeração, instalação e manutenção de acessórios;
- 8.14.1.2. Borracharia;
- 8.14.1.3. Trocas e reparos de pneumáticos;
- 8.14.1.4. Transporte em suspenso através de caminhão guincho ou munk;
- 8.14.1.5. Mecânica em geral com fornecimento de peças genuínas, originais ou genéricas e acessórios.
- 8.14.1.6. Reparação elétrica/eletrônica;
- 8.14.1.7. Funilaria, lanternagem, polimento e pintura em geral;
- 8.14.1.8. Vidraçaria;
- 8.14.1.9. Carroçaria;
- 8.14.1.10. Tapeçaria automotiva;
- 8.14.1.11. Lavagem interna e externa;
- 8.14.1.12. Manutenção e reparo em blindados;
- 8.14.1.13. Outros serviços relacionados de que a CONTRATANTE necessite.

8.14.2. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas credenciadas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE;

8.14.3. Os serviços somente poderão ser executados após autorização por escrito da CONTRATANTE.

8.15. RELATÓRIOS:

8.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios informatizados devendo conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- 8.15.1.1. Histórico de manutenção do veículo com o valor e quantitativo das peças, dos serviços (mão de obra), identificação da placa, estabelecimento de realização dos serviços, garantia das peças e mão de obra;
- 8.15.1.2. Ordem de serviço cadastrada (relação de ordens de serviço com valor por estabelecimento e por período);
- 8.15.1.3. Comparativo do valor negociado na OS (ordem de serviço);
- 8.15.1.4. Orçamentos apresentados;
- 8.15.1.5. Histórico dos orçamentos por modelo de veículo em cada município, contendo valor mínimo, médio e máximo de cada material ou serviço cotado ou executado;
- 8.15.1.6. Relatórios de custos por veículo e período;
- 8.15.1.7. Relatório de custos por departamento/centro de custos;
- 8.15.1.8. Comparação de orçamentos para análise de histórico;
- 8.15.1.9. Cadastro do veículo;
- 8.15.1.10. Composição da frota e idade média;
- 8.15.1.11. Limites de valores por veículo;
- 8.15.1.12. Cadastro de usuários dos veículos;
- 8.15.1.13. Relatório de inconsistências;
- 8.15.1.14. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados ativos por município;
- 8.15.1.15. Relatório de operação de manutenção;
- 8.15.1.16. Utilização de peças e serviços com valor por estabelecimentos;
- 8.15.1.17. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- 8.15.1.18. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
- 8.15.1.19. Veículos x manutenção preventiva;
- 8.15.1.20. Custos por km dos veículos;
- 8.15.1.21. Planilha de custos por modelo/departamento;
- 8.15.1.22. Relatório de custos por departamento/centro de custos;
- 8.15.1.23. Outros relatórios que se fizerem necessários.

8.15.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8.16. IMPLANTAÇÃO:

- 8.16.1.** A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todos os municípios citados no item 4.2 deste termo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 8.16.2.** O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
- 8.16.2.1. Cadastramento dos veículos;
 - 8.16.2.2. Definição da logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
 - 8.16.2.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - 8.16.2.4. Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 8.16.2.5. Treinamento dos condutores e gestores com teste prático no sistema informatizado.
- 8.16.3.** No caso dos serviços prestados pela CONTRATADA serem efetivados por meio de cartão magnético, os procedimentos para uso deverão possuir as seguintes características:
- 8.16.3.1. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de senha de caráter pessoal e intransferível;
 - 8.16.3.2. O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir de base operacional, mediante rotina/senha específica do fiscal do contrato;
 - 8.16.3.3. A possibilidade de troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - 8.16.3.4. O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema WEB;
 - 8.16.3.5. Os cartões serão entregues à contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de início da vigência do contrato.

8.17. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

- 8.17.1.** A CONTRATANTE somente fará uso de oficinas credenciadas que sejam especializadas em serviços técnicos de manutenção de veículos, na forma do item 8.13.1 que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- 8.17.1.1. Suprimido;
 - 8.17.1.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - 8.17.1.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - 8.17.1.4. Dispor de equipe técnica especializada;
 - 8.17.1.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, prestando serviços e fornecendo peças e componentes genuínos, originais ou genéricos nas suas instalações, independentemente da marca do veículo, exceto aqueles que estejam em garantia de fábrica que deverão ser atendidos pela respectiva assistência autorizada;
 - 8.17.1.6. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - 8.17.1.7. Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento, bem como as peças que foram substituídas;
 - 8.17.1.8. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela contratante.

8.18. SUPERVISÃO:

- 8.18.1.** A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE para plena e satisfatória execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência.
- 8.18.2.** O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.18.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de linha local de telefone fixo, número(s) de telefone(s) móvel(is) e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- V.1. Sem que isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- V.1.1. Receber o serviço que estiver em conformidade com o presente instrumento e seus anexos.
- V.1.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- V.1.3. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas no presente instrumento.
- V.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- V.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- V.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- V.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos.
- V.2.4. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- V.2.5. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do gestor do contrato, sobre possíveis irregularidades observadas durante a execução da avença, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- V.2.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- V.2.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- V.2.8. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- V.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que isto limite seus direitos, terá a CONTRATADA as seguintes garantias:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.
- 11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 11.2.2. Executar o objeto licitado no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.

11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista.

11.2.6.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial.

11.2.6.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes, bem como cumprir as demais obrigações exigidas no presente instrumento.

11.2.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

11.2.13. Fornecer os cartões magnéticos com chip, se for o caso, sem a cobrança de taxa adicional.

11.2.14. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos quando os mesmos estiverem sob sua responsabilidade.

11.2.15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de preposto ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.18. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.19. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.20. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.21. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.22. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

11.2.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

11.2.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.30. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

11.2.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.32. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

11.2.33. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

11.2.34. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.36. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.37. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias

consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.38. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.39. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.40. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.40.1. A vedação do item 11.2.41 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.40.2. A vedação do item 11.2.41 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.40.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.41. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.41.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.41.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 0,5%, sobre **o valor total da Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos definidos no item 8.2 e subitem:

13.2.2. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre **o valor total da Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos definidos no item 8.2 e subitem:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do serviço;
- III. Substituição do objeto licitado.

13.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o início da execução do serviço contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10%, sobre o valor total **da nota de empenho** a cada ocorrência de:

- I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados.
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Irregularidades na execução do objeto;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.2.5. De 15% sobre **o valor total do Contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados
- II. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. De 5% sobre o valor total do **Contrato** nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores.

13.2.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.9. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do

edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, de de 2021

PARA MINISTERIO
PUBLICO:050549
60000158

Assinado de forma digital
por PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2021.06.30 13:31:10
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:260464618
80

Assinado de forma digital por
SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.06.29 09:14:00 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

1. ...ANDREA.MARA.....
RG: CICCIO:18909639253

Assinado de forma digital por
ANDREA MARRA CICCIO:18909639253
Dados: 2021.06.29 10:24:01 -03'00'

2.CUNHA SOLIMÕES:23673150278.....
RG:.....

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO

Dados: 2021.06.30 14:45:56 -03'00'

FÉRIAS

PORTARIA Nº 125/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Daniel Paes Ribeiro Júnior, datado de 28/06/2021 (Protocolo PAE nº 2021/697191), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor DANIEL PAES RIBEIRO JÚNIOR, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200232, 11 (onze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/03/2019 a 29/02/2020, para o período de 19/07 a 29/07/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 674357

PORTARIA Nº 128/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Rosana Gabrielle Magno Gonçalves, datado de 29/06/2021 (Protocolo PAE nº 2021/705431), pelo qual solicita, para o período de 19 a 29/07/2021, gozo de 11 (onze) dias das férias do período aquisitivo 2018/2019, e CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder à servidora ROSANA GABRIELLE MAGNO GONÇALVES, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200237, para o período de 19 a 29/07/2021, 11 (onze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 18/10/2018 a 17/10/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 674368

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 127/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 30 (trinta) dias das férias do servidor Darlan da Costa Rêgo, relativas ao período aquisitivo 30/06/2019 a 29/06/2020, foram-lhe concedidos para o período de 16/06 a 15/07/2021, conforme PORTARIA nº 097/2021/MPC/PA, de 02/06/2021;

CONSIDERANDO, contudo, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, conforme Memorando nº 19/2021/DTIT, de 30/06/2021 (Protocolo PAE nº 2021/706705);

CONSIDERANDO o § 2º, art. 74 da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como o art. 6º c/c o 7º, VII, da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, RESOLVE:

Interromper, a contar de 01/07/2021, o gozo das férias do servidor DARLAN DA COSTA RÊGO, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200108, referente ao período aquisitivo 30/06/2019 a 29/06/2020, concedido para o período de 16/06 a 15/07/2021 (30 dias), por meio da PORTARIA nº 097/2021/MPC/PA, de 02/06/2021, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 674362

PORTARIA Nº 124/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 101/2021/MPC/PA, de 15/06/2021, que concedeu à servidora Roberta Loureiro Chaves Anijar, 25 (vinte e cinco) dias remanescentes das férias do período aquisitivo 2019/2020, para serem usufruídos no período de 13/07 a 06/08/2021;

CONSIDERANDO, contudo, seu requerimento de 25/06/2021 (Protocolo PAE nº 2021/690730), pelo qual requer a alteração dos 25 (vinte e cinco) dias das férias concedidas, passando de 13/07 a 06/08/2021 (25 dias) para 03 a 27/07/2021 (25 dias);

CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, in fine, Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020.

RESOLVE:

Alterar, de 13/07 a 06/08/2021 (25 dias) para 03 a 27/07/2021 (25 dias), o gozo dos 25 (vinte e cinco) dias remanescentes das férias da servidora ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR, matrícula nº 200020, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, concedidas pela PORTARIA nº 101/2021/MPC/PA, de 15/06/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 de junho de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 674355

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do Contrato: 043/2021-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 017/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30)

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada de oficinas, com fornecimento de peças, acessórios e serviços, incluindo guincho e lavagem, mediante sistema informatizado on-line, fornecido pela contratada, para atendimento dos veículos oficiais do Ministério Público.

Data da Assinatura: 30/06/2021

Vigência: 01/07/2021 a 01/07/2022

Valor Global:

1 - Valor anual estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) referente a utilização do item único, quando efetivamente executados;

2 - 17,80%% (dezessete vírgula oitenta por cento de desconto) de desconto sobre os serviços efetivamente executados (caso taxa negativa ou menor que zero);

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: César Bechara Nader Mattar Junior

Endereço da Contratada:

Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro do Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06541-078, Fone/fax: (19) 3518-7021, E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br,

Protocolo: 674557

MANIFESTAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Núm. da Inexigibilidade: 07/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA (CNPJ nº 43.217.850/0001-59).

Objeto: Assinatura anual dos periódicos: Revista Síntese Direito Administrativo, Revista Jurídica, Revista Síntese Direito de Família e Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal.

Valor Total: R\$ 5.661,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 29/06/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 674378

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1750/2021-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a servidora JULIANA CAMPBELL TAVEIRA AMARO, ASSESSORA DE PJ DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula n.º 999.2924, lotada na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Pará, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/6/2021 até 24/8/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 420,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 2.580,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de junho de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 1751/2021-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER ao servidor MIGUEL DOS SANTOS ROCHA, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula n.º 999.2302, lotado na Promotoria de Justiça de Moju, a importância de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/6/2021 até 24/8/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e defesa dos direitos constitucionais.